

Processo n.: @PCP 17/00250040

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: Juliano Duarte Campos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1185/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação das contas do exercício de 2016, interposto pelo Sr. Juliano Duarte Campos, prefeito municipal de Governador Celso Ramos, com fundamento nos arts. 55 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 e 93, inciso I, da Resolução n. TC-06/2001, contra o Parecer Prévio n. 0229/2017, exarado nos autos do Processo PCP 17/00250040 na sessão ordinária de 18/12/2017 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1. alterar o item 6.1.1.1 do Parecer Prévio n. 229/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

(...)

6.1.1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 27.585.312,86, representando 53,75% da Receita Corrente Líquida (R\$ 51.327.157,52), em cumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Determinar a Diretoria de Contas de Governo – DGO - deste Tribunal que faça constar no sistema a respectiva alteração;

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC